REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 73/79, de 19 de novembro de 1979.

APROVA o Termo de Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, no valor de Cr$ 5.500.000, 00 (CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEI - ROS), para a reforma e adptação dos pré - dios onde funcionam a Municipalidade e o Pronto Socorro Municipal São Bento.

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, no valor de Cr$ 5.500.000,00 (CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), para a reforma e adptação dos prédios onde funionam a Municipalidade e o Pronto Socorro Municipal São Bento.

Art. 2º - As Cláusulas do presente Convênio ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo, com a Emenda aprovada.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 19 de novembro de 1979.

ABRAHÃO FELIX DE LIMA
PRESIDENTE.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO,

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, NO VALOR DE Cr$ 5.500.000,00 (CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), PARA A REFORMA E ADAPTAÇÃO DOS PRÉDIOS ONDE FUNCIONAM A MUNICIPALIDADE E O PRONTO SOCORRO MUNICIPAL SÃO BENTO.

Aos dezenove dias do mês de otubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, no Palácio do Governo, nesta cidade, capital do Território Federal de Roraima, o Governo do Território, daqui por diante denominado GOVERNO, neste ato representado pelo Governador do Território, OTTOMAR DE SOUZA PINTO e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito do Município, RODOLFO HYSSA ABRAHIM, acordam celebrar o presente Convênio, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Destina-se o presente Convênio a integrar recursos a PREFEITURA, como auxílio à reforma e adaptação dos prédios onde funcionam a Prefeitura Municipal e, do Pronto Socorro Municipal São Bento cuja administração encontra-se sob a responsabilidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPOSABILIDADE DO GOVERNO:

a) Para a realização dos objetivos deste Convênio, o GOVERNO repassará à PREFEITURA, a Importância de Cr$ 5.500.000,00 (CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) em três parcelas distintas, assim compreendidas:

1. Após a sua aprovação pela Câmara Municipal .....Cr$ 2.500.000,00
2. Até 31 de janeiro de 1980 ..... Cr$ 1.500.000,00
3. Até 28 de fevereiro de 1980 :..... Cr$ 1.500.000,00

TOTAL - Cr$ 5.500.000,00

do Fundo de Participação dos Estados - FPE - exercício de 1979, conforme Empenho bnº /79 - Programa: 0377.0251279 - Projeto - Construção e Adaptação de Imóvel - Elemento de Despesa: 4.1.1.0.

b) A aplicação dos recursos provenientes deste Convênio será diretamente fiscalizada pelo GOVERNO, compreendendo-se nessa fiscalização qualquer verificação contábil que se faça necessário, podendo, para esse fim, ser procedido exame em livros e documentos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA:

a) A PREFEITURA obriga-se a empregar os recursos repassados pelo GOVERNO, por força deste Convênio, nas áreas da Secretaria Municipal de Saúde e na Adaptação e Reforma do Prédio ora ocupado pela PREFEITURA, obedecendo o Plano de Aplicação, o qual passa a fazer parte integrante e Inseparável deste instrumento.

b) A PREFEITURA efetuará licitação para a aplicação dos recursos financeiros referidos nesta cláusula, de acordo com a legislação vigente.

c) Enviar ao GOVERNO mensalmente, durante a vigência deste Convênio o mapa financeiro dos recursos recebidos.

d) A PREFEITURA prestará contas ao GOVERNO, dos recursos recebidos em decorrência deste Convênio, no máximo até 30 (trinta) dias após o término de sua vigência.

c) A prestação de contas deverá ser instruída com a documentação comprobatória das despesas efetuadas, em original, bem assim, com o extrato de conta corrente bancária, constituindo por sua vez elemento essecial é prestação, o Laudo Técnico expedido pelo GOVERNO, através de sua Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

f) O pessoal que a PREFEITURA a qualquer título utilizar na execução dos serviços objetivados neste Convênio ser-lhe-à diretamente vinculado ou subrodinado, não tendo com o GOVERNO relação empregatícia de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE:

A quantia convencionada neste Convênio será depositada pelo GOVERNO, no Banco de Roraima S/A,, em conta vinculada GOVERNO/ PREFEITURA - REFORMA E ADAPTAÇÃO DOS PRÉDIOS DA PREFEITURA E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL SÃO BENTO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

O prazo de vigência deste Convênio será de ( ) dias, contados da data de sua aprovação pela Câmara Municipal, ficando obrigatório sua publicação no Boletim Oficial do Governo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO:

a) O GOVERNO, a qualquer momento, poderá exigir a devolução de dotação convencionada, se verificar que as condições estabelecidas aqui e no Pleno de Aplicação não estão sendo cumpridas, total ou parcialmente pela PREFEITURA, bem como, caso sejam comprovadas irregularidades no emprego dos recursos recebidos, sem prejuizo das cominações de ordem cível r prnal cabíveis.

b) Poderá este Convênio vir a ser alterado ou renovado, caso venha a ser interesse das partes convenentes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Cidade de Boa Vista-Roraima para dirimir qualquer dúvidas que por ventura se originarem da execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo, em quatro (4) vias de igual teor e forma, o qual foi lido perante duas testemunhas que abaixo assinam juntamente com as partes convenentes.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Boa Vista, 19 de outubro de 1979.

OTTOMAR DE SOUZA PINTO
Governador

RODOLFO HYSSA ABRAHIM
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____
JOSÉ MAGALHÃES DUARTE

2. _____
RUBENS MESQUITA DA SILVA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, reuniu-se às 15:00 horas do dia 09 de novembro de 1979, na sede da Câmara Municipal de Boa Vista, para apreciar o Parecer do Relator, referente ao Termo de Convênio entre o Governo do Território de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, no valor de Cr$ 5.500.000,00 (Cinco Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros), para a reforma e adaptação dos prédios onde funcionam a Municipalidade e o Pronto Socorro Municipal São Bento.

Aberto os trabalhos, o Presidente solicitou ao Secretário, leitura do Parecer, colocando-o em seguida em discussão, como não houvesse quem quizesse discutí-lo foi aprovado por unanimidade de votos dos membros da Comissão.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 09 de novembro de 1979.

ALAMIR CASARIN
PRESIDENTE

HERONIDES SOUZA
SECRETÁRIO

JOSÉ TABOSA
MEMBRO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, reuniu-se às 15:00 horas do dia 09 de novembro de 1979, na sede da Câmara Municipal de Boa Vista, para apreciar o Parecer do Relator, referente ao Termo de Convênio entre o Governo do Território de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, no valor de Cr$ 5.500.000,00 (Cinco Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros), para a reforma e adaptação dos prédios onde funcionam a Municipalidade e o Pronto Socorro Municipal São Bento.

Aberto os trabalhos, o Presidente solicitou ao Secretário, leitura do Parecer, colocando-o em séguida em discussão, como não houvesse quem quizesse discutí-lo foi aprovado por unanimidade de votos dos membros da Comissão.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 09 de novembro de 1979.

ALAMIR CASARIN
PRESIDENTE

HERONIDES SOUZA
SECRETÁRIO

JOSÉ TABOSA
MEMBRO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Às quinze horas do dia nove de novembro de mil novecentos e setenta e nove, em uma das depedências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Sr. Vereador Alamir Casarin, Secretariada pelo Sr. Vereador' Heronides Souza e presente o Membro José Tabosa, para apreciar o Parecer do Relator que dispõe sobre Termo de Convênio entre o Governo do Território de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, no valor de Cr$ 5.500.000,00 (Cinco Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros), para a reforma e adaptação dos prédios onde funcionam a Municipalidade e o Pronto Socorro Municipal São Bento.

Aberto os trabalhos pelo Sr. Presidente, o mesmo autorizou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer.

A seguir foi posto em discussão e em seguinda em votação' merecendo aprovação unanime dos membros da Comissão.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 09 de novembro de 1979.

ALAMIR CASARIN
PRESIDENTE

HERONIDES SOUZA
SECRETÁRIO

JOSÉ ALVES TABOSA
MEMBRO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Às quinze horas do dia nove de novembro de mil novecentos e setenta e nove, em uma das depedências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Sr. Vereador Alamir Casarin, Secretariada pelo Sr. Vereador Heronides Souza e presente o Membro José Tabosa, para apreciar o Parecer do Relator que dispõe sobre Termo de Convênio entre o Governo do Território de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, no valor de Cr$ 5.500.000,00 (Cinco Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros), para a reforma e adaptação dos prédios onde funcionam a Municipalidade e o Pronto Socorro Municipal São Bento.

Aberto os trabalhos pelo Sr. Presidente, o mesmo autorizou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer.

A seguir foi posto em discussão e em seguinda em votação merecendo aprovação unanime dos membros da Comissão.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 09 de novembro de 1979.

ALAMIR CASARIN
PRESIDENTE

HERONIDES SOUZA
SECRETÁRIO

JOSÉ ALVES TABOSA
MEMBRO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Trata a matéria que ora relatamos, do Convênio celebrado entre o Governo do Território de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, no valor de Cr$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) destinado a Reforma e Adaptação dos Prédios onde funcionam a Municipalidade e o Pronto Socorro Municipal São Bento.

O Convênio em pauta veio à Comissão de Finanças e Orçamento para análise de sua competência no que se refere ao aspecto financeiro daquele têrmo.

Entendemos por Convênio um pacto onde ficam convencionadas as obrigações das partes que o firmam, quer sejam na elaboração de um trabalho, aplicação de recursos ou execução de tarefas onde os convenentes têm as suas atribuições disciplinadas em Cláusulas.

Via de regra, os Convênios têm vigência a partir da data de sua assinatura. No entanto, no presente caso, por tratar-se de ato do Poder Executivo, a sua vigência deve ser levada a efeito a partir de sua aprovação pelo Poder Legislativo Municipal e Publicação do Boletim Oficial do Governo, conforme Redação da Cláusula Quinta do ato que analisamos.

No entanto, fazemos restrição àquela Clásusula que embora trate do prazo de vigencia, não o determina.

Havemos ainda de convir que a vigência e as obrigações convenentes têm um ponto comum de partida, não devendo um anteceder ao outro.

Como vemos, pela redação da Cláusula Segunda, o Governo do Território antecede parte de sua obrigação, à vigência do presente Convênio, contada a partir da sua aprovação pela Câmara Municipal, conforme preceitua a Cláusula / Quinta daquele Instrumento. Desta forma, as responsabilidades convenentes precedem à aprovação do Convênio em análise, desvirtuando a ação Legisladora desta Colenda Corte.

Com o fito de disciplinar a matéria, oferecemos EMENDA SUBSTITUTIVA à Cláusula Segunda, ítem I, que passará a ser assim redigida: Após a aprovação péla Câmara Municipal. Como se vê, não é acomselhável a efetivação de repasses, antes da aprovação do Convênio, conforme determina a Cláusula Segunda.

Quanto aos demais aspectos financeiros, qual seja, melhor dizendo, quais sejam, indicação da fonte de recursos, plano de aplicação, conta vinculada pelas partes convenentes, execução e fiscalização financeira, acha-se conforme, razão pela qual somos favoráveis à sua aprovação, com vistas à emenda apresentada.

SALA DAS SESSÕES, EM 09 de Novembro de 1979.

HERONIDES ELIAS DE SOUZA
Relator

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Trata a matéria que ora relatamos, do Convênio celebrado entre o Governo do Território de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, no valor de Cr$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) destinado a Reforma e Adaptação dos Prédios onde funcionam a Municipalidade e o Pronto Socorro Municipal São Bento.

O Convênio em pauta veio à Comissão de Finanças e Orçamento para análise de sua competência no que se refere ao aspecto financeiro daquele têrmo.

Entendemos por Convênio um pacto onde ficam convencionadas as obrigações das partes que o firmam, quer sejam na elaboração de um trabalho, aplicação de recursos ou execução de tarefas onde os convenentes têm as suas atribuições disciplinadas em Cláusulas.

Via de regra, os Convênios têm vigência a partir da data de sua assinatura. No entanto, no presente caso, por tratar-se de ato do Poder Executivo, a sua vigência deve ser levada a efeito a partir de sua aprovação pelo Poder Legislativo Municipal e Publicação do Boletim Oficial do Governo, conforme Redação da Cláusula Quinta do ato que analisamos.

No entanto, fazemos restrição àquela Clásusula que embora trate do prazo de vigencia, não o determina.

Havemos ainda de convir que a vigência e as obrigações convenentes têm um ponto comum de partida, não devendo um anteceder ao outro.

Como vemos, pela redação da Cláusula Segunda, o Governo do Território antecede parte de sua obrigação, à vigência do presente Convênio, contada a partir da sua aprovação pela Câmara Municipal, conforme preceitua a Cláusula / Quinta daquele Instrumento. Desta forma, as responsabilidades convenentes precedem à aprovação do Convênio em análise, desvirtuando a ação Legisladora desta Colenda Corte.

Com o fito de disciplinar a matéria, oferecemos EMENDA SUBSTITUTIVA à Cláusula Segunda, Ítem I, que passará a ser assim redigida: Após a aprovação pela Câmara Municipal. Como se vê, não é aconselhável a efetivação de repasses, antes da aprovação do Convênio, conforme determina a Cláusula Segunda.

Quanto aos demais aspectos financeiros, qual seja, melhor dizendo, quais sejam, indicação da fonte de recursos, plano de aplicação, conta vinculada pelas partes convenentes, execução e fiscalização financeira, acha-se conforme, razão pela qual somos favoráveis à sua aprovação, com vistas à emenda apresentada.

SALA DAS SESSÕES, EM 09 de Novembro de 1979.

HERONIDES ELIAS DE SOUZA
Relator

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE

EMENDA ( ) aditiva nº
( ) supressiva nº
(x) substitutiva nº 01
( ) separativa nº
( ) unitiva nº
( ) destributiva nº

O ítem 1. da CLÁUSULA SEGUNDA, passará a ter a seguinte redação:

1. Após a sua aprovação pela Câmara Municipal	Cr$	2.500.000,00
2. Até 31 de janeiro de 1980	Cr$	1.500.000,00
3. Até 28 de fevereiro de 1980	Cr$	1.500.000,00
T O T A L -		5.500.000,00

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 10 de novembro de 1979.

HERONIDES SOUZA
VEREADOR.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em, 09 / 11 / 79
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Designo o Sr. Vereador Heronides
, para relatar a materia.
Em 09 / 11 / 79
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação reuniu-se as quinze horas e trinta minutos do dia oito de novembro de mil novecentos e setenta nove, na sede da Câmara Municipal de Boa Vista, para apreciar e votar o Parecer do Relator da Comissão, sôbre o Convênio celebrado no dia 19.10.79, entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Govêrno do Território para adicionar recursos com o fim de fazer a Reformulação e Adaptação dos prédios onde funcionam a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Pronto Socorro São Bento, cujos recursos somam a quantia de Cr$ 5.500.000,00 (CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

Lido o Parecer e em seguida o Convênio, foi o primeiro posto em votação, que teve como resultado, aprovação unânime de todos os membros da Comissão.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista-RR, em 08 de novembro de 1979.

ALTAIR SOUZA	ALAMIR CASARIN	IRIS RAMALHO
PRESIDENTE	SECRETÁRIO	MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Às quinze horas e trinta minutos do dia oito de novembro de mil novecentos e setenta nove, na sede da Câmara Municipal de Boa Vista, em uma de suas dependencias, reuniu-se a Cômissão de Justiça e Redação com o objetivo de apreciar, discutir e votar o Parecer do Relator oferecido sôbre a seguinte matéria: 1 - Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Govêrno do Território, a fim de integrar recursos para a Reforma e Adaptação dos prédios onde funcionam a Municipalidade e o Pronto Socorro Municipal São Bento. Este Convênio tem a finalidade de ensejar que a Prefeitura de Boa Vista, receba contribuição financeira do Govêrno do Território, este repassando para a Prefeitura uma verba da ordem de Cr$ 5.500.000,00 (CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), que serão repassados para a Prefeitura conforme o acordado e consta da cláusula segunda do referido Convênio. Aberta a reunião, o Sr. Presidente verificando que o número estava legal, pois se encontravam todos os membros da Comissão, determinou que o Secretário lê-se o Parecer do Relator, objeto da reunião, posto em discussão, ninguém se manifestou, posto em votação, foi o mesmo aprovado pelo voto unânime de todos os membros da Comissão. Como não havia outra matéria para ser discutida e votada, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos membros da Comissão, e mandou que fôsse estraida esta ATA, que depois de lida vai assinda por quem de direito.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista-RR, em 08 de novembro de 1979.

ALTAIR SOUZA	ALAMIR CASARIN	IRIS RAMALHO
PRESIDENTE	SECRETÁRIO	MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Oriundo do Executivo Municipal veio a Comissão de Justiça e Redação, o Têrmo de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Govêrno do Território, tendo como finalidade alocar recursos para a Reforma dos prédios onde funcionam a Prefeitura e o Pronto Socorro Municipal São Bento, ficando o Governo na obrigação de fazer o repasse à Prefeitura da quantia de Cr$ 5.500.000,00 (CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

O presente Convênio consta de 7 (SETE) cláusulas, que disciplinam a matéria, distribuindo as responsabilidades das' partes convenentes.

Conforme dispõe a cláusula segunda, letra a), esses recursos serão repassados para a Prefeitura pelo Govêrno do Território, da seguinte forma:

1. No ato da assinatura do Convênio ...	Cr$	2.500.000,00
2. Até 31 de janeiro de 1980	Cr$	1.500,000,00
3. Até 28 de fevereiro de 1980	Cr$	1.500.000,00
Totalizando em	Cr$	5.500.000,00

De conformidade com o que estabelece a cláusula quarta, a quantia referida neste Convênio, será depositada pelo Governo no Banco de Roraima, em conta vinculada-Govêrno/Prefeitura-Reforma' e Adaptação dos Prédios da Prefeitura e Pronto Socorro São Bento.

Este Convênio passa a viger após a sua aprovação por este Legislativo.

Com a atribuição que me foi outorgada pelo Sr.' Presidente desta Comissão de Justiça e Redação, como Relator da matéria, passei a analizá-lo e lê todo o seu conteúdo, verifiquei que o mesmo está baseado na Lei nº 6.448, de 11.10.77, no seu Art. 22, inciso IX, que diz: "aprovar, no prazo de 30 (TRINTA) dias do recebimento'

consórcio ou Convênio de que o Município seja parte, e que envolvam recursos Municipais". Embora saiba que o presente Convênio não envolve recursos Municipais e sim do Govêrno do Território, que repasse para o Municipio, mas mesmo assim, vendo o interesse do Governo Municipal em dotar a sede da Comuna e o Pronto Socorro do Municipio de melhores requisitos e só podendo ampliá-los com recursos de outra área, a fim de dar melhor fisionomia física a estes próprios do Municipio e consequentemente mais confôrto àqueles que desempenham atividades funcionais nas suas dependências, nada tenho a objetar.

E, por este Convênio ser Constitucional; está elaborado gramaticalmente certo e por se enquadrar no Regimento Interno desta Casa Legislativa, sou de parecer que o mesmo seja aprovado na sua íntegra por esta Comissão.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista-RR, em 08 de novembro de 1979.

IRIS RAMALHO
RELATOR.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 05 / 11 / 79

PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Designo o Sr. Vereador Inio Ramalho, para relatar a materia.
Em 05 / 11 / 79

Presidente

C O N V Ê N I O

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, NO VALOR DE Cr$..... 5.500.000,00 (CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), PARA A REFORMA E ADAPTAÇÃO DOS PRÉDIOS ONDE FUNCIONAM A MUNICIPALIDADE E O PRONTO SOCORRO MUNICIPAL SÃO BENTO.

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, no Palácio do Governo, nesta cidade, capital do Território Federal de Roraima, o Governo do Território, daqui por diante denominado GOVERNO, neste ato representado pelo Governador do Território, OTTOMAR DE SOUSA PINTO e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito do Município, RODOLFO HYSSA ABRAHIM, acordam celebrar o presente Convênio, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Destina-se o presente Convênio a integrar recursos a PREFEITURA, como auxílio à reforma e adaptação dos prédios onde funcionam a Prefeitura Municipal e, do Pronto Socorro Municipal São Bento cuja administração encontra-se sob a responsabilidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO GOVERNO:

a) Para a realização dos objetivos deste Convênio, o GOVERNO repassará à PREFEITURA, a importância de Cr$ ..... 5.500.000,00 (CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) em três parcelas distintas, assim compreendidas:

cont. . .

1. No ato da assinatura do presente Convênio..... Cr$ 2.500.000,00
2. Até 31 de janeiro de 1980.. Cr$ 1.500.000,00
3. Até 28 de fevereiro de 1980. Cr$ 1.500.000,00

TOTAL = Cr$ 5.500.000,00

do Fundo de Participação dos Estados - FPE - exercício de 1979, conforme Empenho nº /79 - Programa: 0307.0251279 - Projeto - Construção e Adaptação de Imóveis - Elemento de Despesa: 4.1.1.0.

b) A aplicação dos recursos provenientes deste Convênio será diretamente fiscalizada pelo GOVERNO, compreendendo-se nessa fiscalização qualquer verificação contábil que se faça necessário, podendo, para esse fim, ser procedido exame em livros e documentos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA:

a) A PREFEITURA obriga-se a empregar os recursos repassados pelo GOVERNO, por força deste Convênio, nas áreas da Secretaria Municipal de Saúde e na Adaptação e Reforma do Prédio ora ocupado pela PREFEITURA, obedecendo o Plano de Aplicação, o qual passa a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento.

b) A PREFEITURA efetuará licitação para a aplicação dos recursos financeiros referidos nesta cláusula, de acordo com a legislação vigente.

c) Enviar ao GOVERNO mensalmente, durante a vigência deste Convênio o mapa financeiro dos recursos recebidos.

d) A PREFEITURA prestará contas ao GOVERNO, dos recursos recebidos em decorrência deste Convênio, no máximo até 30 (trinta) dias após o término de sua vigência.

e) A prestação de contas deverá ser instruída com a documentação comprobatória das despesas efetuadas, em original, bem assim, com o extrato de conta corrente bancária, constituindo por sua vez elemento essencial à prestação, o Laudo Técnico

cont. . .

expedido pelo GOVERNO, através de sua Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

1º f) O pessoal que a PREFEITURA a qualquer título utilizar na execução dos serviços objetivados neste Convênio ser-lhe-á diretamente vinculado ou subordinado, não tendo com o GOVERNO relação empregatícia de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE:

A quantia convencionada neste Convênio será depositada pelo GOVERNO, no Banco de Roraima S/A., em conta vinculada GOVERNO/PREFEITURA - REFORMA E ADAPTAÇÃO DOS PRÉDIOS DA PREFEITURA E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL SÃO BENTO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

O prazo de vigência deste Convênio será de ( ) dias, contados da data de sua aprovação pela Câmara Municipal, ficando obrigatório sua publicação no Boletim Oficial do Governo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO:

a) O GOVERNO, a qualquer momento, poderá exigir a devolução da dotação convencionada, se verificar que as condições estabelecidas aqui e no Plano de Aplicação não estão sendo cumpridas, total ou parcialmente pela PREFEITURA, bem como, caso sejam comprovadas irregularidades no emprego dos recursos recebidos, sem prejuízo das cominações de ordem cível e penal cabíveis.

b) Poderá este Convênio vir a ser alterado ou renovado, caso venha a ser interesse das partes convenentes e observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Cidade de Boa Vista-Roraí

cont. . .

ma para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura se originarem da execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo, em quatro (4) vias de igual teor e forma, o qual foi lido perante duas testemunhas que abaixo assinam juntamente com as partes convenentes.

Boa Vista, 19 de outubro de 1979.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador

RODOLFO HYSSA ABRAHIM
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. JOSÉ MAGALHÃES DUARTE

2. RUBENS MESQUITA DA SILVA

ANEXO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, PARA A APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE Cr$ 5.500.000,00, (CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), NA REFORMA E ADAPTAÇÃO DOS PRÉDIOS ONDE FUNCIONAM A PREFEITURA E O PRONTO SOCORRO MUNICIPAL SÃO BENTO, NESTE TERRITÓRIO.

PLANO DE APLICAÇÃO

EXERCÍCIO 1979

FONTE DE RECURSOS: Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios - F.P.E.

FUNÇÃO: Administração e Planejamento

PROGRAMA: Administração

SUB PROGRAMA: Edificações Públicas

PROJETO: Construção e Adaptação de Imóveis

ELEMENTO DE DESPESA: 4.1.1.0 - Obras e Instalações

EMPENHO: /79

VALOR: Cr$ 5.5000000,00

Aplicação dos recursos deverá ser feita de acordo com a especificação abaixo:

4.1.1.0 - Obras e Instalações Cr$ 5.500.000,00

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
GOVERNADOR

RODOLFO HYSSA ABRAHIM
PREFEITO MUNICIPAL